



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Defesa dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores dos Parques – ADEFO.

A Toca dos Cavalheiros Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abiú Limpezas e Serviços, Limitada.

Afrinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AIS- Advanced Intelligent Systems, Limitada.

AJL Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apex Mining Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belúzi Bananas, Limitada.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, Sociedade Anónima.

C e J Papelaria e Serviços, Sociedade Anónima.

Car City, Limitada.

Carbon Credit Africa, Sociedade Anónima.

Casa dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEI – Consultoria, Estudos e Investigação, Limitada.

Centro Comercial Zona Verde, Limitada.

Colégio Pérola de África, Limitada.

Congas Paraíso Agro-Pecuário, Limitada.

Consulment Construction Mozambique, Limitada.

Cooperativa de Mineração Massilelo, Limitada.

Cooperativa Mineira de Gorro SS, Limitada.

Cooperativa Mineira Joaquim Alberto Chissano, Limitada.

Cooperativa Niwanane Nicusse Nigogie.

Dwas, Promoção de Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.H.S, Education Health Solutions, Limitada.

Edutecka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ell Tio Barata, Limitada.

Estação Internet Café, Limitada.

GSR Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Herenzo Multibusiness, Limitada.

Inês Sousa Estética, Limitada.

Keystone Holdings, Limitada.

Landmark Imobiliária e Serviços Limitada.

LMF Logistics, Limitada

Maitri Club – Associação de Mulheres Indianas.

Manhica Global Fish, Limitada.

Micas Mistera – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mirkyw, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mod Mult-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosb Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muniga Logística, Limitada.

Muthiana Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Post Content Agency, Limitada.

Powertech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Logistics, Sociedade Anónima.

Primeira Impressão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.I.G Group, Limitada

Sanducha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ta-Tri África, Limitada.

Three Energy, Limitada.

Triangulo Mineiro Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umrans Contruction, Limitada.

Wichoba Construções, Limitada.

Wow Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yeshua Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

### Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Defesa dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores dos Parques – ADEFO requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Defesa dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores dos Parques – ADEFO.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 3 de Março de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação de Defesa dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores dos Parques – ADEFO

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a Associação de Defesa dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores dos Parques, abreviadamente designada ADEFO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito e sede)

Um) A ADEFO é de âmbito local da Cidade de Maputo.

Dois) A ADEFO tem a sua sede no Bairro Ferroviário das Mahotas, Q. 4, n.º 200, Distrito Municipal KaMavota na Cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da ADEFO:

- a) defender os interesses dos Motoristas, Cobradores, Fiscais e Organizadores de Transportes Semi-colectivos de Passageiros;
- b) organizar o transporte semi-colectivo de passageiro nos terminais, Parque do Zimpeto e Praça dos Combatentes e outras na Autarquia da Cidade de Maputo;
- c) combater o encurtamento e o desvio das rotas;
- d) promover acções de combate à violência dos direitos humanos;
- e) promover campanhas de educação cívica para o melhoramento dos serviços aos utentes e redução dos acidentes;
- f) identificar todos os agentes organizadores de transporte semi-colectivo nos terminais;
- g) interlocutor válido entre a sociedade civil e o governo.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A ADEFO constitui-se por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Membros

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categorias dos membros)

Podem ser membros da ADEFO, os seguintes:

- a) todos os fiscais e organizadores dos transportes semi-colectivos de passageiros;
- b) Os membros das associações dos transportadores de semi-colectivos da Autarquia da Cidade de Maputo;
- c) Aqueles que aceita o compromisso estatutário da associação e o seu programa.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Categorias dos membros)

A ADEFO integra duas categorias de membros:

- a) membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a acta da constituição da associação;
- b) membros efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ADEFO, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ADEFO:

- a) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento das actividades da ADEFO;
- c) pedir esclarecimentos e reclamar junto as estruturas a todos os níveis;
- d) recorrer as decisões contrárias aos estatutos;
- e) participar em todas as actividades da ADEFO;
- f) possuir cartão de membros da ADEFO;
- g) utilizar o património da associação quando necessário.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ADEFO:

- a) participar em todas actividades da associação;

- b) pagar pontualmente as quotas e outras contribuições da ADEFO;
- c) desempenhar correctamente os cargos para que tenha sido eleito de modo eficiente para o desenvolvimento e prestígio da ADEFO;
- d) ser exemplar no seu trabalho e comportamento;
- e) utilizar o património da associação para fins da mesma.

##### ARTIGO NONO

#### (Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da ADEFO perde-se:

- a) por saída voluntária;
- b) não pagamento da quota por um período superior a 12 meses;
- c) por violação das normas estatutárias da associação;
- d) não participação nas actividades da associação.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura Orgânica

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Órgãos)

São órgãos da ADEFO os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

#### Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEFO e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) rever e alterar os estatutos;
- b) discutir e aprovar os relatórios do conselho da Direcção;

- c) eleger o Conselho da Direcção e o seu presidente;
- d) examinar e aprovar os planos de actividade;
- e) examinar e resolver o orçamento da associação
- f) apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua aprovação;
- g) deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral ordinária reúne-se de seis em seis meses;

Dois) A convocatória da Assembleia Geral e publicação da respectiva agenda é feita com um mínimo de 15 dias antes da sua realização; através da Direcção Executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento e deliberações)

Um) Considera-se validamente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes dois terços dos membros presentes;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes com excepção das deliberações sobre alteração dos estatutos e extinção da ADEFO que exigem 3/4 dos membros presentes e de todos os membros respectivamente.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADEFO, e é composto por quatro membros: um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, primeiro vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) fazer respeitar o Regulamento Interno, e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar as propostas das directivas internas sobre questões que dizem respeito aos associados e submeter a Assembleia Geral;
- c) submeter a aprovação da Assembleia Geral, as propostas do plano orçamental da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Periodicidade)

O Conselho da Direcção reúne-se duas vezes por mês.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) coordenar todas as actividades da associação;
- b) fazer valer as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) assinar os cheques com o secretário-geral;
- e) representar a associação fora e dentro.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) executar todas as actividades da associação;
- b) proceder feituas e leituras das actas;
- c) assinar as actas e os cheques;
- d) substituir o presidente no caso do impedimento ou de morte.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) zelar pela movimentação bancaria;
- b) assinar os cheques com o presidente ou secretário-geral;
- c) organizar os relatórios de contas da associação;
- d) responsável pelos pagamentos de subsídio e outros.

Quatro) Compete ao primeiro vogal o papel de conselheiro da Direcção.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo, e é constituído por um presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos programas da associação;
- b) examinar as propostas e reclamações relativas ao funcionamento e gestão dos bens da associação;
- c) realizar o trabalho de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) participar em todas as reuniões da Direcção, com direito a voto;
- b) delegar outras competências ao primeiro vogal no caso do impedimento.

Compete ao primeiro vogal:

- a) trabalhar em coordenação com o presidente, e substituir nas ausências e impedimentos.

Compete ao segundo vogal:

- a) trabalhar em coordenação com o primeiro vogal;
- b) proceder feituas e leitura das actas do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Os fundos da associação provêm de:

- a) quotização dos membros e jóias;
- b) subsídio, de doações, actividades de geração de rendimentos;
- c) outras receitas legalmente autorizadas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais e Transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Filiação da ADEFO)

A ADEFO não está filiada a nenhum partido político, ou seita religiosa é uma associação de sociedade civil de carácter social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos titulares dos órgãos socais da ADEFO é de quatro anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Regulamento interno)

Os estatutos e o regulamento interno da ADEFO mantem-se em vigor até que seja modificado pelo órgão competente da Associação, que é Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Símbolos da ADEFO)

Apresenta uma figura de um carro no parque, em frente com uma escrita de ADEFO.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Órgão de informação da associação)

Um) Os órgãos da informação da associação são:

- a) boletim informativo; e
- b) jornal.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a sua criação e edição.

Três) Actividade editorial é de competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A Dissolução da ADEFO só pode ocorrer nos casos previstos na lei por deliberação de 3/4 de todos os membros.

A Toca dos Cavalheiros Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015117, uma sociedade denominada A Toca dos Cavalheiros Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Hermenegildo Horácio Mindu, estado civil solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733684I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Agosto de 2021, válido até 9 de Agosto de 2026, residente no Bairro de 25 de Junho, Q 32, Casa 214, Distrito KaMubucwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação A Toca dos Cavalheiros Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um tempo indeterminado, sob forma de sociedade unipessoal, limitada, de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Campoane, Rua Pave n.º 511.

Dois) Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal serviços de salão de beleza e barbearia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do entendimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente aos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócio que represente a sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador, Hermenegildo Horácio Mindu.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na Lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em todo o quanto não estiver disposto na Lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração de sócio)

Sem prejuízo do disposto na legislação comercial em vigor, qualquer sócio, querendo, pode exonerar-se da sociedade, tendo direito a quota-parte no total do património social, em relação a percentagem subscrita no capital social, depois de apurados os débitos e créditos correntes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto –

Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Abiú Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018845, uma sociedade denominada Abiú Limpezas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial com os sócios detentores das quotas descritas no artigo do presente contrato.

Isac Filimone Romão Chinavane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102258725N, emitido a 26 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão. 14, Casa n.º 25, KaMubucwana-Cidade de Maputo; e

Rui Nuno Fernandes do Rosário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 060101956217I, emitido a 18 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Malhangalene, Av: Joaquim Chissano, Q 44, Casa n.º 30, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Abiú Limpezas e Serviços, Limitada – Sociedade por quotas limitada.

Dois) Tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua da Matola Rio, Quarteirão. 44, Casa n.º 32, Bairro de Juba-B-Cidade da Matola.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) prestação de serviços na recolha de resíduos sólidos,
  - b) prestação de serviços de desinfectação e pulverização,
  - c) prestação de serviços de limpeza industrial e residencial,
  - d) prestação de serviços de higienização de móveis e climatização,
  - e) comercialização de produtos de limpeza,
  - f) distribuição e incineração de produtos fora do prazo,
  - g) prestação de serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislaçãoem vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é em moeda nacional corrente no País que é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), que corresponde a 100% do capital social distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 180.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Isac Filimone Romão Chinavane,
- b) uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Rui Nuno Fernandes do Rosário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzindo mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade, e sua representação serão exercidas pelo sócio Isac Filimone Romão Chinavane, na qualidade de administrador da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura do sócio Isac Filimone Romão Chinavane.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018954, uma entidade denominada Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:  
Jason Donovan da Costa, solteiro, natural de Sud Africain, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04248035, emitido a 12 de julho de 2014, pelo Dept of Home Affairs, residente na Av. Francisco Matange n.º 234, Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social Afrivest – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Francisco Matange n.º 234, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) transporte e logística;
  - b) venda de peças de maquinaria leve a retalho;
  - c) consultoria, apoio a negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio único, Jason Donovan da Costa.

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Jason Donovan da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade AIS – Advanced Intelligent Systems, Limitada, (doravante designado AIS) sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 46, Cidade de Maputo, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100590468, titular do Número Único de Identificação Tributária - NUIT 400596093, e deliberam proceder a alteração da sede da sociedade AIS, para a Avenida das Indústrias, Rua da Cometal, Parcela n.º 774, Talhão 4101 e 4102, Machava.

Em consequência da alteração da sede da sociedade verificada, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Rua da Cometal, Parcela n.º 774, Talhão 4101 e 4102, Machava.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Illegível*.

**AJL Transportes –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018689, uma sociedade denominada AJL Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Nadia Milena Neves, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro do Belo Horizonte, Casa n.º 23, portadora do Bilhete Identidade n.º 110500633284B, emitido a 22 de Abril de 2021, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 109816604.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação AJL Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central- KaMpumo, rua Tomas Ndunda, Casa n.º 1050 R/C, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto a prestação de serviço na área de reparação logística e transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pelas quotas cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação  
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Nadia Milena Neves.

ARTIGO S SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Illegível*.

**Apex Mining Equipment  
– Sociedade Unipessoal  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105012197 a sociedade Apex Mining Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Outubro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representa-  
ção social)

A sociedade adopta a denominação Apex Mining Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: actividade mineira, fabricação de metais, usinagem, montagem e desmontagem industrial, manutenção industrial, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos mineiros, agrícolas, de construção e diversos equipamentos, venda de peças e acessórios para diversos equipamentos, fornecimento de produtos químicos, fornecimento e prestação de serviços nas áreas eléctrica, electrónica, electromecânica, mecânica auto, hidráulica, pneumática, instrumentação, automação, metalomecânica, ferrovia, grupo gerador, sistema de combate ao incêndio, soldadura, casting, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, consultoria no ramo de engenharia, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) em percentagem são 100%, pertencente a única sócia Xi Zhou, solteira, maior, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E49298715, emitido pelos Serviços de Migração de Hebei, a 21 de Abril de 2015, válido até 20 de Abril de 2025, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do NUIT 177591165.

ARTIGO QUINTO  
(Administração)

Um) A administração é da competência da directora executiva, Xi Zhou, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO  
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, a 8 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Belúzi Bananas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral extraordinária do dia 26 de Outubro de 2023, procedeu-se na sociedade em epígrafe a correção da sede social da mesma e alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Complexo Residencial Mutateia n.º 26, Rua 13.008, nº 826, Matola Sede, Bairro Fomento, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**BIM – Banco Internacional de Moçambique, Sociedade Anónima**  
CONVOCATÓRIA

Convoco os accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 10:00 horas do dia 28 de Março de 2024, na sua sede, sita na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2, 2.º andar, Cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

Um) Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2023.

Dois) Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados.

Três) Apreciar e deliberar sobre alterações ao regimento do Conselho de Administração.

Quatro) Apreciar e aprovar alterações à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Cinco) Apreciar e aprovar alterações à política avaliação e adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seis) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2024.

Sete) Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2024-2026.

Oito) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se à disposição dos accionistas, para consulta, na sede social.

Nos termos do disposto nos Estatutos do Banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 20 de Março de 2024, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17H00 horas do dia 20 de Março de 2024, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na Cidade de Maputo.

Os accionistas que pretendam fazer-se representar, na Assembleia Geral, deverão entregar carta ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, indicando representante legal ou voluntário, até ao início da reunião.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,  
*Flávio Prazeres Lopes Menete*.

**C e J Papelaria e Serviços, Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015052, uma sociedade denominada C e J Papelaria e Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação, sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C e J Papelaria e Serviços, S.A., e durará por tempo indeterminado.

Dois) A partir da data da sua criação terá a sua sede no Bairro de Nsalene. Casa número 54. Av. de Moçambique. Podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de material de escritório e consumíveis.

Dois) Distribuição de material de escritórios consumíveis ao domicílio e serviços de papelaria.

ARTIGO TERCEIRO  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) acções, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO  
(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em Assembleia Geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios em comunhão de ideias.

ARTIGO QUINTO  
(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade e bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Charlllys Emilton Carlos Mavume, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Car City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Car City, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e a presença dos sócios Hamid Muahmood Khan e Shabir Sajid representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticiais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que o sócio Hamid Mahmood Khan possuía e que cedeu parcialmente ao sócio Shabir Sajid e ficando um remanescente de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social a seu favor.

O sócio Shabir Sajid continua na sociedade com setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas.

a) uma quota com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Shabir Sajid.

b) outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamid Mahmood Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

O sócio Shabir Sajid é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

Tudo o mais não alterado por esta acta, continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Carbon Credit Africa, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 18 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu, na sua sede social, sita no bairro de Polana Cimento, Av. Marginal, n.º 166, 6.º andar, prédio das Torres Rani B da sociedade” Carbon Credit Africa, S.A. uma Sociedade Anónima, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL101688259, cujo capital social é de Cem mil meticais. Os sócios deliberaram a alteração dos artigos décimo quinto (composição) e décimo nono (vinculação da sociedade), e consequente a alteração do estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração eleito por um período de 5 (cinco) anos, composto por membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente nomeado pela Assembleia Geral, designando-se desde já com dispensa de caução, Shakil Valimohamed Yusuf, PCA, e Nuno Miguel de Araújo Botelho Donga, Shemir Omar Yakub, Abbas Valimohamed Yusuf e Adil Mohamed Jussub, administradores.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do:

a) Presidente do Conselho de Administração e um administrador;

b) um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;

c) um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;

d.) nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018894, uma entidade denominada Casa dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:

Nádia Hegino Messano, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105023160P, emitido a 17 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida General Sebastião Marcos Mabote, Bairro Magoanine B Q. 51, Casa n.º 179, Cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa dos Leitões – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, Bairro Magoanine B, Q. 51, Casa n.º 179, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a actividade de produção, criação e venda suínos e seus derivados, impostação e comercialização de diversos bens alimentícios, importação, exportação, *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT) correspondente a uma única quota pertencente à sócia Nádia Hegino Messano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência da sociedade será exercida pela sócia única, Nádia Hegino Messano.  
Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.  
Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

CEI – Consultoria, Estudos e Investigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Outubro de 2023, da sociedade CEI – Consultoria, Estudos e Investigação, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059103, as sócias deliberaram sobre a cessão de quotas, mudança de sede, alteração e nomeação de administradores. Em consequência, foi alterada a redacção dos artigos seguintes, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Shafurdine Khan, n.º 144, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.  
Dois) Mantém.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:  
a) consultoria financeira, económica, política e social de negócios, projectos e investimentos;

- b) assessoria, monitoria e gestão de projectos e negócios com impacto social, político e económico;
- c) pesquisas e desenvolvimento de estudos técnico-científicos de projectos, ambiente de negócios e mercados financeiros;
- d) estudos de viabilidade económica e financeira;
- e) concepção e gestão de projectos de investimento e de desenvolvimento comunitário e local;
- f) concepção, elaboração e avaliação de planos estratégicos e de negócios;
- g) formação e assistência em planificação e orçamentação, gestão do património e sistema de contratação ou *procurement* pública e privada;
- h) capacitação e desenvolvimento institucional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:  
a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Tomásia Alcía Joaquim Mataruca Nhazilo; e  
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Niurca Abdula Marino.

Dois) Mantém.  
Três) Mantém.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Mantém.  
Dois) Mantém.  
Três) Ficam nomeados como administradores para o mandato de 2024 – 2028, Tomásia Alcía Joaquim Mataruca Nhazilo e Niurca Marino Abdula,  
Maputo, 19 de Fevereiro de 2024m. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Zona Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 25 a 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1169-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ismenia Luísa Garoupa,

licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Comercial Zona Verde, Limitada, abreviadamente designada Zona Verde *Shopping*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, Bairro Zona Verde, Município da Matola, Talhões n.ºs 5859 e 5959, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral e a prestação de serviços conexos, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas iguais, sendo uma pertencente ao sócio Inocêncio António Matavel que detém 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra pertencente à sócia Constância Mateus João Nhatitima, que detém igualmente, 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente aos outros cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazerem suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros, em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Podem os sócios considerarem os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar os estatutos, as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

Administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um conselho de gerência constituído pelos dois sócios administradores, um dos quais deverá presidir ao referido conselho, em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Dois) É, no entanto desde já, nomeado presidente do conselho de gerência, o administrador Inocêncio António Matavel, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer um dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por esta para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação como por eles for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, previstas no artigo 283 e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —  
A Notária, *Ilegível*.



**Colégio Pérola de África, Limitada**

Certifico e dou fé, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100923998, uma entidade designada Colégio Pérola de África, Limitada, pessoa colectiva de direito privado constituída ao abrigo das disposições legais vigentes na República de Moçambique, com sede na Cidade da Beira, Bairro de Macurrungo-Manganhe, representada por António Costa David Ucama e Yolanda Célia Vilanculo Ucama, na qualidade de sócios-gerentes.

Acordam entre si, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Pérola de África, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de educação privada, mais especificamente no ensino primário completo (de pré-escola à 7.ª classe).

Dois) O objecto da sociedade inclui, ainda, mas não se limita a:

- a) preparação de estudantes para os exames de admissão para as universidades;
- b) cursos de curta duração em matérias diversas;
- c) aulas de reforço (explicação) aos estudantes de diversos cursos e níveis;
- d) aulas de dança e outras relacionadas com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio António Costa David Ucama, moçambicano, casado, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100161919F, emitido a 22 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro do Macurungo/Manganhe, Cidade da Beira;
- b) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Yolanda Célia Vilanculo Ucama, moçambicana, casada, natural de Angónia, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100161921B, residente no Bairro do Macurungo/Manganhe, Cidade da Beira.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação societária)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios António Costa David Ucama e Yolanda Célia Vilanculo Ucama ou pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido poderes especiais para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e extinção da sociedade)**

Um) Em caso de morte de algum dos sócios, quando hajam os herdeiros, estes designarão entre si um que represente a todos perante a sociedade.

Dois) A dissolução terá lugar nos termos estabelecidos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações ao caso aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

**Congas Paraíso Agro-Pecuário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018693, uma sociedade denominada Congas Paraíso Agro-Pecuário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro:* Jerónimo Sebastião Congolo, casado com Isabel João Mutisse, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, residente no bairro da Urbanização B, Quarteirão 9, Casa n.º 73, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132666Q.

*Segundo:* Elmário Jerónimo Congolo, casado com Neli Elias Mboane, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de 1º de Maio, Quarteirão 39, Casa n.º 180-A, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779100S.

*Terceiro:* Celsio Emílio Damisson, maior, solteiro, natural de Cidade da Beira, residente no Bairro da Urbanização B, Quarteirão 9, Casa n.º 73, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade N.º 110500217765F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Congas Paraíso Agro-Pecuário, Limitada, Abreviadamente CONGAS, Lda, e tem a sua

sede na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Urbanização B, Q. 9, n.º 73, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de criação e comercialização de bovinos, caprinos, suínos, aves e outros animais de pequeno porte, e outras actividades a que os sócios se propuserem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios Jerónimo Sebastião Congolo com 60.000,00MT correspondente a 60%, Elmário Jerónimo Congolo com 20.000,00MT correspondente a 20% e Celsio Emilio Damisson com 20.000,00MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio fundadora, Jerónimo Sebastião Congolo, que é nomeado desde já administrador geral.

Dois) A sociedade fica obrigada da seguinte forma:

- i) pela assinatura de todos os sócios fundadores;
- ii) pela assinatura de dois sócios fundadores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta

destes com os representantes devidamente legalizados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro e cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Consulmet Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016276, uma entidade denominada Consulmet Construction Mozambique, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Muambale Holdings, Limitada, representada neste acto pelo seu diretor-geral, Júlio Faustino Muambale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095058M, emitido a 1 de Fevereiro de 2023, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola valido até 31 de Janeiro de 2033, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Matlemele, Quarteirão 4, Casa n.º 178;

Rodolf Marthinus Rautenbach, casado em regime de separação de bens com Michelle Rautenbach, portador do Passaporte n.º M00246756, emitido a 10 de Abril de 2018, pelas autoridades competentes na África do Sul, valido até 9 de Abril de 2028, de nacionalidade sul-africana e residente Acidentalmente na Av. Julius Nherere n.º 4010, Distrito Municipal KaMaxaquene; que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Consulmet Construction Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Matlemele, Av. do Nkobe, Talhão n.º 1228, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, Abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

- a) construção civil;
- b) desenho e montagem de equipamento de extração mineira;
- c) consultoria e acessoria em engenharias de construção e civil;
- d) treinamento em uso de equipamento de extração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Quotização)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, cabendo a Rodolf Marthinus Rautenbach o valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a setenta por cento do capital social, e a Muambale Holdings, Limitada, o valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) A transferência e ou venda de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade deverá ser aprovada em assembleia geral e reserva-se o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei:

- a) no aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas;
- b) desde que represente vantagens para o objeto social da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização da autoridade competente.

Dois) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante que os sócios poderão acordar. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos, devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas pelos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, mas, a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respetiva escritura.

Três) À sociedade está reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respetivos sucessores, serão os legítimos tutores da quota e estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A gerência fica a cargo de Rodolf Marthinus Rautenbach, que desde já é nomeado director-geral, podendo ficar a cargo do representante da Muambale Holdings, Limitada.

ARTIGO NONO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se desolve em caso de incapacidade temporária ou permanente de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do incapaz ou falecido conforme o artigo sétimo.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Três) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários, excluindo a Muambale Holdings, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Mineração  
Massilelo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Cooperativa de Mineração Massilelo, Limitada, com a sua sede na Localidade Gilé, Posto Administrativo Gilé Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 23 de Dezembro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105015627, do Registo das Entidades Legais de Nampula, a 27 de Dezembro de 2023, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Mineração Massilelo, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de

personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede foco jurídico na sede da Localidade Gilé, Posto Administrativo Gilé Sede, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem como objecto principal, a produção e comercialização de mineiras, agricultura, pecuária piscicultura, prestação de serviço agrário, artesanato, podendo adicionalmente exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovada pela assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores os seguintes:

- a) Alfredo Luís;
- b) Odete da Laurinda Alfredo Luís;
- c) Jacinto Adelino António;
- d) Djidjido da Almeida A. Luís;
- e) Bruce Caduma Malunga;
- f) Tania Catsande Mapulanga;
- g) Dulce António Arinauaia;
- h) Odete da Laurinda Alfredo Luís;
- i) Francisco André Mutxipanha;
- j) Paulo Alberto Fernando;
- k) Agostinho Alberto Mucasse;
- l) Rosildo Nelcio Cambembele Lopes;
- m) Abdul Mendes Viagem;
- n) Gito da Silva Sitonio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

1. O capital social é de 140.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a catorze somas iguais distribuídas pela seguinte forma:

- a) Alfredo Luís, de nacionalidade moçambicana, natural de Gilé, e residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040414108449M, titular do NUIT 118930533, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- b) Odete da Laurinda Alfredo Luís, natural de Gilé, e residente no Distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101005455S, titular do NUIT 100255650, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;

- c) Jacinto Adelino António, natural de Gilé, e residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040400993647C, titular do NUIT 1189569580, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- d) Djidjido da Almeida A. Luís, natural de Alto Mulocue, e residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 04040886860, titular do NUIT 1278583913J, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- e) Bruce Caduma Malunga, natural de Angonia, e residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040400355330N, titular do NUIT 111603626, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- f) Tania Catsande Mapulanga, natural de Angonia, residente no Distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 01010101012666F, titular do NUIT 121384779, com 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- g) Odete da Laurinda Alfredo Luis, natural de Alto Molocue, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040407982892A, titular do NUIT 167977162, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- h) Dulce António Arinauaia, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040408870838A, titular do NUIT 176986379, com 10.000,00 Mt (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- i) Francisco André Mutxipanha, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040408875134F, titular do NUIT 178530992, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- j) Paulo Alberto Fernando, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040407729439D, titular do NUIT 178532103, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- k) Agostinho Alberto Mucasse, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040406625495J, titular do NUIT 178547046, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;

l) Rosildo Nelcio Cambembele Lopes, natural de Quelimane, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100046337P, titular do NUIT 111168989, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;

m) Abdul Mendes Viagem, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portador do Bilhete de Identidade n.º 040408869031J, titular do NUIT 178532618, com 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;

n) Gito da Silva Sitonio, natural de Gilé, residente no Distrito de Gilé, portador do B.I. n.º 040400355397I, titular do NUIT 103327563, com 10.000,0 MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência da Cooperativa)

Um) A administração e gerência da Cooperativa bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Alfredo Luís, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a Cooperativa em actos ou contratos estranhos aos negócios da Cooperativa, designadamente, em letras de favor, finanças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reuniu-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Dezembro.

Dois) A Assembleia Geral tem a finalidade de apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio electrónico aos sócios, desde que os seus endereços sejam reconhecidos pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos)

São órgãos da Cooperativa os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- elaborar e executar programa anual de actividades;
- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- contratar e demitir trabalhadores, caso necessário;
- convocar a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Os membros têm com direitos os seguintes:

- participar em todas as actividades que constituem objectivo da Cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da Cooperativa;
- votar e ser votado para os cargos da Cooperativa;
- solicitar esclarecimentos sobre as actividades da Cooperativa e demais assuntos que sejam de interesse da Cooperativa;
- esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao presidente e vice-presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da Cooperativa;
- exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da Cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Os membros tem como deveres os seguintes:

- executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela Cooperativa;
- contribuir com cota parte da produção obtida para o fundo da Cooperativa;
- prestar à Cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
- cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente da Assembleia Geral;
- zelar pelo património moral e material da Cooperativa;
- comunicar ao presidente, prévia e oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições diversas)

Um) Por morte ou interdição dos membros da Cooperativa não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por expressa decisão dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Tudo o que fica omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2024, —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Cooperativa Mineira de Gorro SS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018679, uma entidade denominada Cooperativa Mineira de Gorro SS, Limitada.

É constituída por:

Eusébio Saide, Divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente em Mocuba, Av. Josina Machel, C-A799, Bairro 25 de Setembro, titular de B.I. n.º 110100000992I, emitido a 12 de Junho de 2019;

Sanogo Nicolas, de nacionalidade maliana, comerciante, residente em Morrumbala, titular de Passaporte n.º AA0663136, emitido a 3 de Março de 2022;

Sérgio José Zacarias Barreto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, residente em Intaka, Q.12, C-250X, Cidade da Matola, titular do B.I. n.º 110100713947C, emitido a 7 de Outubro de 2020;

Jaime Nachicumba de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala-Sede, residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Morrumbala, titular do Bilhete de Ident n.º 040100244408B, emitido a 14 de Março de 2018.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Mineira de Gorro SS, Limitada, tem a sua sede na Avenida Principal, Vila sede de Morrumbala, Distrito de Morrumbala, Província de Zambézia.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A Cooperativa tem por objeto as seguintes atividades:

- a) exploração de recursos minerais;
- b) processamento de produtos minerais;
- c) comercialização de produtos minerais.

Dois). A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberado pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) distribuído da seguinte maneira:

- a) Eusébio Saide, com uma quota nominal de dezasseis mil e duzentos e cinquenta meticais, representando 65% do capital social;
- b) Sanogo Nicolas, com uma quota nominal de cinco mil meticais, representando 20% do capital social;
- c) Jaime Nachicumba de Sousa, com uma quota nominal de dois mil e quinhentos meticais, representando 10% do capital social;
- d) Sérgio José Zacarias Barreto, com uma quota nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, representando 5% do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Composição)**

O Conselho da Direção é composta da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um diretor técnico;
- d) um tesoureiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho da direcção)**

Um) O Conselho da Direção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da Cooperativa. O presidente do Conselho da Direção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho da Direção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho da Direção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da Cooperativa entre outros designadamente:

- a) obrigar e representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efetuar e realizar todos actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da Cooperativa.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a propositura e desistência de qualquer título sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;
- e) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- f) quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgão sociais)**

A administração e gestão da Cooperativa e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio Eusébio Saide.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa Mineira Joaquim Alberto Chissano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas

um a três do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.165-B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída a Cooperativa, denominada Cooperativa Mineira Joaquim Alberto Chissano, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Mineira Joaquim Alberto Chissano, Limitada, e tem a sua sede na Localidade de Nancaramo A, Posto Administrativo Sede, Distrito de Montepuez.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A Cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectos)**

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a exploração mineira:

- a) promover junto das comunidades palestras que visam fortalecer os valores morais do uso sustentável dos recursos num ambiente são;
- b) assistir as comunidades e portadores de doenças, fazendo o seu acompanhamento hospitalar;
- c) a formação e capacitação de jovens na exploração mineira;
- d) a formação e capacitação de garimpeiros na área ambiental;
- e) associar-se com outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de actividades económicas, através de associações, consórcios e outros.

Dois) A Cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de cento e dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de vinte mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**(Requisitos de admissão)**

A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela Cooperativa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos os membros e restantes órgãos da Cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A Assembleia Geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

Dois) A Cooperativa será administrada e representada pelo Conselho de Direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor a criação de representações da Cooperativa;

b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

c) administrar os meios financeiros e humanos da Cooperativa;

d) elaborar e submeter à aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização dos negócios e contas da Cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a Cooperativa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até 31 dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados e sua aplicação)**

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Morte ou incapacidade)**

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já membro da respectiva Cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A Cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos pela lei;
- c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Liquidação e partilha)**

Um) Operada a dissolução da Cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à Assembleia Geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2023. –  
O Notário, *Ilegível*.

## Cooperativa Niwanane Nicusse Nigogie

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 25 de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105019188 a Cooperativa com a denominação Cooperativa Niwanane Nicusse Nigogie, com a sigla CNNNB.A, constituída por documento particular a 25 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Niwanane Nicusse Nigogie, com a sigla CNNNB.A. A Cooperativa observa os princípios de solidariedade mutualidade. Assistência, participação democrática, independência e autonomia, e rege pelas disposições legais pela normas do presente estatuto e pelo regulamentos aprovados pela assembleia dos sócios.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Posto administrativo de Bajone Localidade de Nacuda Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede e sucursais para qualquer outro ponto da Província de Zambézia.

Dois) A CNNNB, com decisão do Conselho de Direcção pode aderir a qualquer tipo de consórcios, a uniões de cooperativas, federações de cooperativas, a associações temporárias de empresa seja a nível nacional, seja internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade Cooperativa.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A CNNNB tem como objecto social a seguinte actividade: comercialização de cocos podendo também exercer quaisquer outras actividades complementantares, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtida as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social mínimo inicial da Cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de doze quotas iguais, cada membro tem a sua participação de capital social subscrito de 8.333,00MT (oito mil trezentos e trinta e três meticaís) correspondente a 8.33%.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e Demais Legislação aplicável.

Quelimane, 20 de Fevereiro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Dwas, Promoção de Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018245, uma sociedade

denominada Dwas, Promoção de Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por:

Hermínio Vicente Chissano, Casado com Marinela Matola, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251573N emitido a 24 de Junho de 2019, residente no Q.13, Casa 109, Bairro das Mahotas, Distrito municipal Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Dwas, Promoção de Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Quarteirão 13, Casa 109, Distrito Municipal Kamavota, na Cidade da Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) prestação de serviços nas áreas digitais, nomeadamente, *marketing*, actividades fotográficas, publicidade, actividades de designer, entre outras;
- b) serviços de concessão e realização de campanhas publicitárias que tenham como objetivo a promoção de eventos e de marcas de um determinado produto;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenham autorização da entidade competente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), uma quota única com o valor de vinte mil meticaís, pertencente a Hermínio Vicente Chissano, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Hermínio Vicente Chissano, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024 —  
O Conservador, *Ilegível*.

E.H.S, Education & Health Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas E.H.S, Education & Health Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101784568, com capital social subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticaís. Deliberaram os socios, Yara Cassamo Momade, e Cassamo Momade Cassamo, a alteração da sede social, e alteração da denominação social e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Medlink, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 215, R/C, Cidade de Maputo,

podendo, por deliberação dos socios, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 16 de Fevereiro de 2024.  
– O Técnico, *Ilegível*.



**Edutecka – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018070, uma sociedade denominada Edutecka, Sociedade Unipessoal Limitada.

É constituída por:  
Estácio Armando Buchuo, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilehet de Identidade n.º 110201380155C, emitido aos 1 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Hulene B, Q. 163, Casa n.º 80.

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede e duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

EDUTECKA, sociedade unipessoal limitada, adiante designada por sociedade.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

A sociedade tem a sede na Av. Vladimir Lenine n.º 1048, R/C, Cidade de Maputo, KaMpumo, Bairro Central A, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e no estrangeiro.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

**CAPÍTULO II**

**Do objecto e capital social**

**ARTIGO QUARTO**

**(Objecto)**

Um) Formação e treinamento em tecnologia educacional; actividades de desenvolvimento de

*softwares* e de *web*; consultoria; investigação tecnológica e científica.

Dois) Intermediação comércio de produtos digitais; *marketing* e publicidade e afins.

**ARTIGO QUINTO**

**(Capital social)**

O capital é de 10.000,00MT (dez mil meticais) do sócio Estácio Armando Buchuo.

**CAPÍTULO III**

**Do aumento de capital social, gestão e assembleia geral**

**ARTIGO SEXTO**

**(Aumento de capital social)**

O capital aumenta por deliberação do sócio Estácio Armando Buchuo, mediante a entrada de dinheiro, devendo serem observadas as formalidades previstas na lei.

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Gestão)**

Um) A gestão e a representação em juízo e fora dele competem ao sócio Estácio Armando Buchuo.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-os poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador nos termos da lei.

Quatro) É vedado a qualquer gestor ou mandatário assinar quaisquer actos ilícitos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

**(Assembleia geral)**

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para o balanço e repartição de lucros e perdas.

Dois) Reúne-se extraordinariamente quantas vezes necessárias, desde que seja necessário.

**CAPÍTULO IV**

**Das disposições transitórias e finais**

**ARTIGO NONO**

**(Dissolução da sociedade)**

Dissolve-se nos termos fixados pela lei ou se o único sócio, do assim o entender.

**ARTIGO DÉCIMO**

**Herdeiros**

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com despesa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**(Dúvidas na interpretação)**

Os casos das dúvidas de interpretação serão regulados pela legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Para efeitos de publicação da acta da sociedade Elivam Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105011419 foi decidido pelo sócio o acréscimo de actividade, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) serviços de manutenção e reparações (alvenaria, hidráulica, eléctrica, jardinagem, pintura e diversos).
- c) serviços de *procurement* e logística;
- d) serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Matola, 27 de Fevereiro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



**Eli Tio Barata, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019393, uma entidade denominada Eli Tio Barata, Lda.

É constituída por:

Tony Tomás Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0733542, emitido pelos Serviço Nacional de Migração a 15 de Setembro de 2019, com validade até 14 de Setembro de 2024, residente em Maputo, Bairro de Liberdade, Q.7, Casa 556.

Armando Paulo Manhice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100102002516C, emitido na Cidade da Matola, a 9 de Novembro de 2022, com validade até 8 de Novembro de 2027, residente na Matola-Gare, Matola, Q. 4, Casa n.º 5.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ell Tio Barata, Lda, e tem a sua sede no Bairro Sikwama 1/C, Av. das Indústrias, Casa n.º 540, Matola-Moçambique. Podendo, por decisão do sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) limpeza/jardinagem;
- b) higienização e desinfecção;
- c) fumigação e desratização;
- d) fornecimento de produtos de limpeza e material contra Covid-19;
- e) fornecimento e venda de material químico;
- f) inceneração de documentos;
- g) assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital socia)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por duas e quotas; uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Paulo Manhice; a segunda no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tony Tomás Nguenha.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Issufo Sumail Momade que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução, a sua assinatura juntamente com a dos sócios para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolucao)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Estação Internet Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos catorze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu, na sua sede social, a assembleia geral extraordinário da sociedade Estação Internet Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de 5.000,00MT, sob NUEL 100383845, deliberou a sócio, Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda, a cessão de 50% da sua quota para a nova sócia Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques, alterando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade e a administração e gerência da sociedade, e representações sociais, em consequência ficam alterados os artigos segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade, ficando com a seguinte redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de internet café;
- b) catering;
- c) comércio a retalho e a grosso de diversos produtos, indústria, pescas, agro-pecuária, transportes marítimos, aéreo e terrestres de mercadorias, transitários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT corresponde a duas quotas, mormente:

- a) uma quota no valor de 2.500,00MT correspondentes a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda;
- b) uma quota no valor de 2.500,00MT correspondentes a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques.

ARTIGO QUARTO

(Sede e representações sociais)

Um) Estação Internet Café, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Av. Francisco Orlando Magumbwe, n.º 1009, R/C, Bairro da Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional desde que autorizada pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ficando, desde já, as sócias Elsa Pereira Matos dos Santos Aranda e Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques para administradoras da sociedade, com duas assinaturas conjuntas, com todos os poderes inerentes à função e sem limite máximo de mandato.

Conservatória do Registo Comercial das Entidades Legais, em Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



GSR Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinaria datada do dia vinte e um de Feveeiro de dois

mil e quatro, pelas onze horas, reuniu-se em sessão extraordinária o sócio da sociedade GSR Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Av. Cardeal Dom Alexandre, n.º 101, 1.º andar, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101759997, com capital social de um 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberou a cessão total de quotas, no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Custódio Alexandre Tivane.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento de capital social, pertencente a Pedro Afonso Noticha.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Herenzo Multibusiness,  
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Agosto do ano dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105007975, uma entidade denominada Herenzo Multibusiness, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Herenzo Multibusiness, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2616, flat n.º 9, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem no seu objecto as seguintes actividades: comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, agenciamentos e indústrias e outras subsidiárias e complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal acima retromencionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Baptista Faustino Comé Pacule, solteiro maior, residente em Maputo moçambicano;
- b) cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Hérolde Baptista Pacule, menor, residente em Maputo, moçambicano;
- c) cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Enzo Baptista Pacule, menor, residente em Maputo, moçambicano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em todos as esferas da sociedade competem a José Baptista Faustino Comé Pacule, com plenos poderes.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Inês Sousa Estética,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e dois da sociedade Inês Sousa Estética, Limitada, matriculada sob NUEL 100865645, deliberaram a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação Inês Sousa Estética – Sociedade, Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Bairro da Coop, Rua da França n.º 128.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de estética onde a mesma compreenderá:
- b) micropigmentação;
- c) manicure;
- d) pédicure;
- e) venda de produtos de beleza;
- f) salão de cabeleireiro.

Dois) Poderá igualmente exercer actividades conexas, e complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderão desenvolver os seguintes actos:

- a) a sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local dos País e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Inês Isabel Saragoça de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o

que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento se o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela própria sócia que fica desde já nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, por um ou mais administradores, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia do sócio, se as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão da corrente sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e director-adjunto bem como fixar a respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da sócia única ou pela procuradora/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Três) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e suas aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será, aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Keystone Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018918, uma sociedade denominada Keystone Holdings, Limitada.

Este contrato de sociedade (o contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 1 de Fevereiro de 2024, por:

*Primeiro:* Paul Lord, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105910237J, emitido a 6 de Abril de 2021, com validade até a 5 de Abril de 2031; e

*Segundo:* Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido a 14 de Janeiro de 2020, com validade até 13 de Janeiro de 2030.

Por força do Contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Keystone Holdings, Limitada (aqui, a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar es Salaam, n.º 80, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- (i) gestão de participações sociais;
- (ii) consultoria para a gestão de negócios;
- (iii) supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa; e
- (iv) marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, *joint ventures*, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas (2) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

- (i) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Paul Lord; e
- (ii) uma quota com o valor nominal de MT 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SSEXTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- (i) assembleia geral;
- (ii) administração; e
- (iii) conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- (i) alteração de estatutos;
- (ii) aumento e redução de capital social;
- (iii) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

(iv) cisão, fusão e transformação da sociedade;

(v) dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- (i) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- (ii) qualquer alteração aos estatutos;
- (iii) distribuição de lucros; e
- (iv) constituição de reservas.

#### SECÇÃO III

#### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os Administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Único) A administração da sociedade será exercida por Paul Lord e Gustavo Viegas Brandberg Von Wogau.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes do órgão de administração)

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- (i) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- (ii) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- (iii) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- (iv) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;

- (v) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- (vi) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da Sociedade;
- (vii) aprovar os princípios operacionais da Sociedade;
- (viii) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- (ix) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- (x) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

- Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:
- (i) pela assinatura dos dois administradores, em conjunto;
  - (ii) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
  - (iii) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgão de Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Landmark Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017899, uma sociedade denominada Landmark Imobiliária e Serviços, Limitada.

É constituída por:

*Primeiro:* Rachel Zulfat Hassam Dias, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Albert Lithuli, Alto Maé, Distrito de KaMpumo, titular do Bilhete de Identificação n.º 1110100414746I, emitido a 18 de Abril de 2023, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Yuri Augusto Cardoso, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António da Conceição n.º 43 R/C – Malhangalene, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100804057C, emitido a 18 de Abril de 2023, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Landmark Imobiliária e Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda n.º 674, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do País.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. A sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de actividades nas áreas de consultoria imobiliária, prestação de serviços, acessoria e assistência técnica, imobiliária, decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rachel Zulfat Hassam Dias;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuri Augusto Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Ficam nomeados Rachel Zulfat Hassam Dias e Yuri Augusto Cardoso como administradores da sociedade.

Dois) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Um) Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) reserva legal;
- b) fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único.

Dois) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão com a referência ao dia 31 de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia 31 do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

LMF Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada, sob NUEL 105014724, uma entidade denominada, LMF Logistics, Lda.

É constituída por:

*Primeiro:* Elena Yezzeva Mhula, maior, casada, natural de Nerekhta - Rússia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103407Q,

emitido a 18 de Março de 2020, validade vitalícia, residente na Avenida Maguiguana n.º 70, 1.º andar único, Cidade de Maputo.

*Segundo:* Albert Luís Mhula, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272287A, emitido a 6 de Setembro de 2023, válido até 5 de Setembro de 2028, residente na Avenida Maguiguana n.º 70, 1.º andar único, Cidade de Maputo.

*Terceiro:* Estefani Helena Luís Mhula, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994275J, emitido a 2 de Julho de 2021, válido até 1 de Julho de 2026, residente na Avenida Maguiguana n.º 70, 1.º andar único, Cidade de Maputo.

*Quarto:* Luís Filipe de Lucas Mhula, maior, casado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990572Q, emitido a 23 de Dezembro de 2019, validade vitalícia, residente na Avenida Maguiguana n.º 70, 1.º andar único, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob forma de sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LMF Logistics, Lda., e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 672, R/C, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte de mercadorias;
- b) logística;
- c) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) o exercício de actividades de indústria transformadora e extractiva;

- e) actividades turísticas;
- f) prestação de serviços em diversas áreas;
- g) e ainda o exercício de outras actividades por lei permitidas e licenciadas pelas entidades licenciadoras.

Dois) A sociedade poderá ainda criar parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras para a execução do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e representado em 1.000 (mil) acções nominativas e com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que faz parte o presente estatuto, encontra-se realizado pelos accionistas 100% (cem por cento) do capital social distribuídas de forma seguinte:

- a) Elena Yezzeva Mhula, titular de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30 por cento das acções;
- b) Albert Luís Mhula, titular de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% das acções;
- c) Estefani Luís Mhula, titular de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30 por cento das acções;
- d) Luís Filipe de Lucas Mhula, titular de 100.000,00 MT (cem mil meticais, correspondente a 10 por cento das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pela administração com parecer do fiscal único.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Luís Filipe de Lucas Mhula, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

- Três) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura do gerente;
  - b) pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maitri Club – Associação de Mulheres Indianas

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 13 de Novembro de 2023, da Maitri Club – Associação de Mulheres Indianas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100330474, tendo estado presentes todos os membros, designadamente, Sandhva Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar, Dhairya Javin Oza, Rupa Santosh Shetty, Mahema Bharadwaj, Jessy Sevi George, Dipika Anilkumar Mehta, Bantwal Bharathi Prabhu, Anju Dua, Sunanda Rudola, e Shital Bhatt Pruthvesh, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder a mudança da sua sede social da Avenida Julius Nyerere, n.º 4083, Cidade de Maputo para a Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, Cidade de Maputo. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação das Mulheres Indianas é de âmbito nacional e a sua sede é na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) [...]

Três) [...]

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Manhiça Global Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018265, uma sociedade denominada Manhiça Global Fish, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

- Primeiro:* Alfredo Carmone Chaúque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110101132835A, emitido a 13 de Outubro de 2021, natural de Manhiça, residente na Cidade de Maputo – Laulane.
- Segundo:* Valdimir Abrão Mussumbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110501514420B, emitido a 14 de Abril de 2022, natural e residente na Manhiça.
- Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manhiça Global Fish, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Manhiça, Manhiça – Sede, Avenida de Moçambique, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade, produção e comercialização de peixe tilápias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 80 por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo Carmone Chaúque; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 20 por cento do capital, pertencente ao sócio Valdimir Abrão Mussumbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por Alfredo Carmone Chaúque, nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

Quatro) A sociedade obriga-se conforme for estabelecido em assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Micas Mistera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Micas Mistera – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004464.

É constituída por Micas Zacarias Mistera, natural de Chibabava, residente no 19.º Bairro Manga-Mascarenha, Casa s/n, na Cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivo)

A sociedade adopta a designação Micas Mistera – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade de quota limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua do Aeroporto, 19.º Bairro Manga-Mascarenhas, Província de Sofala, podendo

também criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Os objectivos para os quais a empresa é criada são:

- a) a sociedade tem por objecto prestação de serviços de logística e desembaraço de mercadorias nos regimes de trânsito, importação e exportação;
- b) prestação de serviços de conferências de cargas nacionais e internacionais;
- c) armazém, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;
- d) prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional;
- e) a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementar do objecto principal desde que devidamente autorizada;
- f) prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único, Micas Zacarias Mistera.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novo sócio por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução ficam a cargo do sócio unitário, Micas Zacarias Mistera, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente, no exercício das suas funções, assumirá o título de director-geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) o restante será considerado como lucro.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte insolvência ou inabilitação do gerente.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

Três) É permitido à sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 20 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Mirkyw, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que a 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101333531, uma sociedade denominada Mirkyw, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por Rosália Obadias Valoi, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110200698087M, emitido a 2 de Dezembro do 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida a 8 de Fevereiro de 1967.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta, Mirkyw, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede na Av. de Moçambique n.º 443, R/C, Maputo Cidade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares, material e equipamento informático, roupas, cabelo, calçados, bijutarias e cosméticos.

Dois) Comércio geral de produtos de limpeza, cosméticas, peças de carros novas e de segunda mão, óleos e lubrificantes.

Três) Venda de madeira e diversos materiais de construção.

Quatro) Prestação de serviços em várias áreas, de contabilidade, representação, limpeza, indústria, transporte e logística.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota no valor de cem mil meticais correspondente à sócia Rosália Obadias Valoi, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão da sócia, gozando este do direito de preferência.

Dois) A sócia mostrará interesse pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Rosália Obadias Valoi, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo-os necessários, poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mod Mult – Services,  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019332, uma entidade denominada Mod Mult – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Mónica Regina Lázaro Muianga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Malí, Q.02, Casa n.º 674, portadora do B.I n.º 110301273235F, de 13 de Janeiro de 2023, ermitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mod Mult – Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Luiz Parruque n.º 66, Bairro Maxaquene C - Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) montagem, manutenção, reparação de computadores e outros periféricos informáticos;
- b) instalação de sistemas informáticos e redes de comunicação;
- c) venda de equipamento informático, consumíveis e material de escritório;
- d) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele competem à sócia Mónica Regina Lázaro Muianga, que é desde já nomeada administradora. A sociedade fica obrigada com assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mosb Services – Sociedade  
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2023, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105014079, uma sociedade denominada Mosb Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Maria Ogando dos Santos Bensaúde, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB179465, emitido a 4 de Novembro de 2019, válido até 4 de Novembro de 2024, residente na Rua dos Desportistas, n.º 173, andar r/c, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mosb Services – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 173, andar r/c, Cidade de Maputo, Moçambique. Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT). Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Maria Ogando dos Santos Bensaúde, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora, Maria Ogando dos Santos Bensaúde.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura da sócia;
- b) assinatura da administradora;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Muniga Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018125, uma entidade denominada Muniga Logística, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Muniga Logística, Limitada, tem a sua sede em Nampula, Bairro de Muahivire, Avenida FPLM, próximo a 2.ª esquadra, Cidade de Nampula. Podendo abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal despachos aduaneiros e trânsito; consultoria fiscal e aduaneira; logística enquanto, processo de planeamento e execução de produtos; e transporte; aluguer de máquinas e equipamentos industriais; aluguer de equipamentos de construção; manuseamento de cargas; fornecimento de recursos humanos; manutenção de maquinaria e equipamentos industriais; fornecimento: máquinas e equipamentos industriais; motores de barco, óleos e lubrificantes, material eléctricos, material e equipamentos de carpintaria, material e equipamentos hospitalar; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; construção civil e obras públicas; construção e manutenção de estradas e pontes; manutenção e pintura de edifícios; manutenção de meios circulantes; manutenção de máquinas e equipamentos industrial; actividades imobiliária; comércio a grosso de móveis e suas partes; aluguer de máquinas e equipamentos para construção e

engenharia; aluguer de veículos automóveis; agentes do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves; fundações e captação de água; comércio de veículos automóveis; comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Marzuque Abdala Júlio Mussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040101969151A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Nampula;
- b) uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Agro Naz & Serviços Limitada, sociedade por quotas, registada nas Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101825906, sediada em Nampula, Bairro de Muahivire, Avenida FPLM,

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Marzuque Abdala Júlio Mussa, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Muthiana Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105018955, uma sociedade denominada Muthiana Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90.º do Código Comercial, para a constituição da sociedade, por Blandina Natália José, solteira, natural de Nampula, residente em Mutauanha, Muatala, portadora do BI n.º 030102866484C, emitido na Cidade de Nampula, a 8 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Muthiana Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Av/Rua n.º 4250, Marrere, R/C, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, liais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de catering, ornamentação, limpeza de escritórios, aluguer de som, aluguer de máquinas de pipoca e sorvete, venda de roupa e calçados, e outros serviços complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Blandina Natália José.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar, à sociedade, as prestações desde que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Blandina Natália José, que desde já nomeado administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte poderes para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Post Content Agency,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 224, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105019270, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Post Content Agency, Limitada.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Post Content Agency, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Frederic Engels n.º 1013, 3.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá, a sede social, ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de publicidade, nomeadamente:

- a) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- b) actividade de design e produção de conteúdos publicitários;
- c) actividade de fotografia;
- d) actividade de gráfica e serigrafia;
- e) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10 000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Luana Breda da Fonseca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104262690M, emitido a 29 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10 000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Tatyana Breda da Fonseca, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104262691C, emitido a 25 de Março de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas duas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com as respectivas titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas duas sócias.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura das duas sócias, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinadas pelas sócias.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura das sócias Luana Breda da Fonseca e Tatiana Breda da Fonseca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de uma sócia, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante da interdita ou herdeiros da falecida que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Powertech – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017578, uma sociedade denominada Powertech – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Martins Olívio de Sousa Balate, casado com Jéssica de Fátima Caçador Balate, em comunhão de bens adquiridos, ambos de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente no Distrito da Matola, Bairro Muhalaze, portador do BI n.º 110101141999I, emitido na Cidade de Matola, a 6 de Abril de 2021, válido até 5 de Abril de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá por outras legações ou filiais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Powertech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Malanga, Casa n.º 191 R/C, Avenida de Trabalho, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos informáticos e programas informáticos;
- b) assistência técnica informática a empresas;
- c) comércio a retalho de equipamentos de audiovisual;
- d) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações.
- e) comércio de material de escritório importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente serão feitas pelo sócio único e maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e empréstimos)

O sócio poderá, de vez em quando, emprestar a avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio, a dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente, a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescida de juro a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Logistics, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária da sociedade, datada de 16 de Fevereiro de 2024, da sociedade Prime Logistics, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Munhava, Rua Kruss Gomes, Cidade da Beira, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, um, dois, dois, nove, um, oito, um, procedeu-se a alteração da sede social da sociedade para Estrada Nacional n.º 2, ao Km 5.5 – C.P. 65, Cidade da Matola, Província de Maputo, e inclusão do objecto social referente à gestão e operacionalização de terminais aduaneiras e de carga local, armazenagem de mercadorias, peritagem, serviços especializados de operação de equipamentos de manuseamento, consultoria e stevedoring.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, são alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2 ao Km 5.5 – C.P. 65, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas de representação comercial da sociedade em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o processamento, distribuição, gestão, importação, exportação de petróleos, seus derivados e

quaisquer outros produtos petrolíferos dentro do território de Moçambique; comercialização de lubrificantes, reciclagem e transformação de combustível e de lojas de convenientes anexos as bombas de combustível, importação e exportação e comércio geral, representação de marcas, produtos e empresas nacionais ou estrangeiras, gestão e operacionalização de terminais aduaneiras e de carga local, armazenagem de mercadorias, peritagem, serviços especializados de operação de equipamentos de manuseamento, consultoria e stevedoring.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o objecto principal, assim como praticar actos conexos, subsidiários ou complementares.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Primeira Impressão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101901548, uma entidade denominada Primeira Impressão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Orlando Júlio Estevão Licussa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Eduardo Mondlane, Alto Maé, n.º 2616 9.º A, portador do B.I. n.º 110100187900N, emitido a 20 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Primeira Impressão – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Eduardo Mondlane, Alto Maé, n.º 2616 9.º A. E duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto os serviços gráficos, serigrafia, serviços de impressão, marketing e publicidade, representação de marca, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Orlando Júlio Estevão Licussa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a Orlando Júlio Estevão Licussa, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

S.I.G Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101825620, uma entidade denominada S.I.G Group, Limitada.

É constituída por:

*Primeiro:* Shello Inácio Gumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1838, 6.º andar, portador do B.I. n.º 110302239959B, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Fania António de Chiule Gumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1838, 6.º andar, portadora do B.I. n.º 1103022257228B, emitido a 10 de Dezembro de 2021, de pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação S.I.G Group, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1838, 6.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; contabilidade; gestão de negócios; limpeza geral; transporte e logística; organização de eventos; prestação de serviços diversos; construção civil; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT), pertencente ao sócio Shello Inácio Gumane, equivalente a 80 por cento do capital;
- b) outra quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente À sócia Fania António de Chiule Gumane, equivalente a 20 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- c) deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Shello Inácio Gumane. A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador. O expediente bancário movimenta-se através da assinatura de um dos sócios, e na ausência deles de um mandatário, dotado de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanducha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018694, uma sociedade denominada Sanducha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente estatuto de constituição de sociedade por Célsio Emilio Damisson, maior, solteiro, natural de Cidade da Beira, residente no Bairro da Urbanização B, Quarteirão 9, Casa n.º 73, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217765F, emitido no dia 8 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sanducha – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Sanducha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 420, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- i) restauração;
- ii) catering;
- iii) serviços de limpeza;
- iv) franquias;
- v) comercialização de equipamentos de restauração e catering;
- vi) treinamento em catering;
- vii) e-commerce;
- viii) entre outros serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Célsio Emilio Damisson, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos, bancos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e do herdeiro)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomearem seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ta-Tri África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018066, uma sociedade denominada Ta-Tri África, Limitada.

É constituída por:

*Primeiro:* Sádía Daud, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100821199 I, emitido na Cidade da Maputo, natural de Maputo, residente Av. Romão Fernão Farinha, n.º 515 R/C, Alto Maé – B KaMpfumo.

*Segundo:* Maro, Limitada, sob NUEL 100793806, constituída a 18 de Novembro de 2016, situada na Rua Faustino Vanombe, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Polana, n.º 192, 1.º andar, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representada pela Roshana Abdul Gafuro Abuxahama.

Servem-se da presente para constituir uma sociedade comercial por quotas, que passa a se reger pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Ta-Tri África, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro central, Av. 24 de Julho n.º 370, 4.º andar D, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) fornecimento de materiais e equipamentos eléctricos e de electrificação e os seus componentes;
  - b) prestação de serviços e estudos, relacionados com a área de electrificação;
  - c) fornecimento de equipamentos e serviços para linhas de transporte de electricidade de alta, média e baixa tensão;
  - d) fornecimento de equipamentos para produção, controle e distribuição de energia;
  - e) fornecimento de equipamentos e instalação de iluminação pública e privada.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondentes à soma de duas quotas, divididas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente à sócia Sádía Daud;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente ao sócio Maro Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Sádía Daud e Maro, Limitada, representada por Roshana Abdul Gafuro Abuxahama.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea de ambos administradores ou seus procuradores legalmente estabelecido.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Three Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia 12 de Janeiro de 2024, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas da firma, havendo alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondentes à soma de duas quotas, pertencendo uma cada um dos sócios do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís (35.000,00MT), representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Silvia Cristina Marques Teixeira Leite;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frelson Gil Narcy de Carvalho.

Dois) Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2024. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Triângulo Mineiro  
Restaurante e Bar –  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo contrato de sociedade do dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002896, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Triângulo Mineiro Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Triângulo Mineiro Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Nacala Velha, Província de Nampula, Bairro de Caranta, n.º 36, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável. Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de restauração, acomodação, bebidas e salas de dança. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a serviços de *take-away*, confecção e distribuição de refeições; hotelaria; gestão de eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas; importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou adquirir, gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedade, associações industriais, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida por Roberta Maria Jaime de Carvalho.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

Um) Administração da sociedade é exercida pela Roberta Maria Jaime da Carvalho, ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócia única; um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido delegado pelo conselho de administração; mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Umran Contruction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Fevereiro de 2024, da sociedade Umran Contruction, Limitada, matriculada sob NUEL 100715066.

O sócio Orhan Kiliç, manifestou interesse em ceder a totalidade da sua quota societária com o valor nominal de cinquenta mil meticais para Sumeyra Koca.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cinco milhões de meticais repartidos da seguinte forma: Huseyin Sozen – quatro milhões e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a 99 por cento do capital social; e Sumeyra Koca – cinquenta mil meticais, correspondente a 1 por cento do capital social.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Wichoba Construções,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014247, uma entidade denominada Wichoba Construções, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Paola Fernandes Mourena Amaro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990657A, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro Polana Cimento B, Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 34, 2.º andar flat única, na Cidade de Maputo.

Segundo: Bernadino Moisés Bazar, casado com Ana de Recondo Sitoé Bazar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113919P, emitido a 16 de Agosto de 2018, válido até 16 de Agosto de 2028, residente no Bairro de Alto Maé, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2723, 5.º andar D, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Wichoba Construções, Lda., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Amílcar Cabral, n.º 48, 1.º andar.

Três) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiros e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade comercial de:

- a) construção civil;
- b) consultoria;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas seguintes:

- a) o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a Paola Fernandes Mourena Amaro;
- b) o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente a Sro Bernadino Moisés Bazar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Paola Fernandes Mourena Amaro, administradora da sociedade que atuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wow Park – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017851, uma entidade denomina Wow Park – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, por A & G Holding, Lda, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105017348, titular NUIT 401703276, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, representada pelos seus sócios, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º CD 696990, emitido a 22 de Junho de 2023, válido até 22 de Junho de 2028, residente na Rua Coronel Aurélio B. Manave, n.º 253, 2.º dto, Cidade de Maputo; e Alexandre Ferreira Pais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893294N, emitido a 5 de Julho, válido até 4 de Julho de 2028, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 435, Distrito Municipal 1, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wow Park – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) exploração de estabelecimento de restauração e bebidas do tipo restaurante;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.00,00MT), sendo uma quota única com o valor de 20.000,00MT, pertencente a A & G Holding, Lda., correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada por Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Alexandre Ferreira Pais, desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente os sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura dos sócios;
- b) assinatura dos gerentes;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Yeshua Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105009523, uma entidade denominada Yeshua Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos 74º do Código Comercial, por Elidio Narciso Malate, moçambicano, casado com Carmina Carlota Manuel Cuamba Malate, em regime de comunhão geral de bens, titular do NUIT 109636541, natural de Inhambane, residente no Bairro Matundo, Unidade Canhungue, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779855S, emitido a 11 de Julho de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, válido até 10 de Julho de 2032, adiante designado por primeiro outorgante ou sócio.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Yeshua Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 07, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, mediante simples deliberação, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de máquinas-ferramentas, máquinas para indústria mineira, lubrificantes, combustíveis, peças de viaturas, de resíduos, entre outros;
- b) comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, actividade de restauração, produtos de higiene e limpeza, material informático e de escritório, material de construção, bens de frio, material eléctrico, mobiliário, rent-car, transporte e logística, importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir participações e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Elidio Narciso Malate.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Elidio Narciso Malate, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.